



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
8.786, DE 2017**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de pneus por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, conforme a Lei nº. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O Congresso Nacional **decreta:**

Art. 1º O § 5º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. O Imposto não incidirá sobre pneus e acessórios que, mesmo não sendo equipamentos originais do veículo adquirido, sejam utilizados para sua adaptação ao uso por pessoa com deficiência. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2018.

Deputada MARA GABRILLI
Presidente